# 28º CONGRESSO

Convenção – Proposta **20.X.1**

Artigo X

Título do artigo

# PAÍS-MEMBRO

Alterar o § 1 da seguinte forma e acrescentar o § 2 a seguir:

1. Os Países-membros notificam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de supervisionar os assuntos postais. Além disso, os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do operador ou dos operadores designados oficialmente para garantir a exploração dos serviços postais e cumprir as obrigações decorrentes dos Atos da União no seu território. Entre dois Congressos, os Países-membros informam a Secretaria Internacional de qualquer mudança relativa aos órgãos governamentais ~~e~~ o mais rapidamente possível. Qualquer alteração referente aos operadores designados oficialmente deve igualmente ser notificada à Secretaria Internacional o mais rapidamente possível e, de preferência, pelo menos três meses antes da entrada em vigor da alteração.

2. Quando um País-membro designa oficialmente um novo operador, deve indicar o alcance dos serviços postais que serão prestados por este operador ao abrigo dos Atos da União, bem como a zona do território coberta pelo operador.

**Motivos. –** Este artigo estabelece um prazo específico a partir do encerramento do Congresso para a notificação enviada pelos Países-membros relativamente aos órgãos governamentais e às entidades responsáveis pela exploração dos serviços postais. No entanto, não define um prazo específico para a notificação das alterações entre dois Congressos. Os Países-membros comunicam frequentemente as alterações à Secretaria Internacional pouco antes da sua entrada em vigor, o que provoca problemas tanto para o novo operador como para os outros operadores designados relativamente às disposições operacionais necessárias.

Em alguns casos, o novo operador designado apenas é habilitado a fornecer alguns dos serviços de base previstos no artigo 17 da Convenção Postal Universal ou fornecer serviços postais numa zona específica do território do País-membro. Nestes casos, convém que todas essas informações sejam comunicadas a todos os operadores designados em tempo útil, através da Secretaria Internacional.